

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -
INMETRO

Portaria nº 181, de 04 de agosto de 1992.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente, dos itens 4.1 e 42, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1988.

Considerando a necessidade de fixar a grandeza a ser adotada e expressa através de seus símbolos na indicação quantitativa do produto "Vermiculita Expandida", para comercialização em acondicionamento de quantidade pré-medidas e,

Considerando os entendimentos havidos entre o INMETRO e as Associações de Classe, visando criar condições adequadas à proteção do consumidor e a competição entre os produtores, resolve:

Art. 1º O acondicionamento do produto "Vermiculita Expandida" para utilização na agricultura, como condicionador de solos, veículo para nutrientes, inseticidas, entre outros, deve trazer sua indicação nominal - quantitativa - em unidades legais de volume.

Parágrafo Único Para fins de identificação, a denominação "Vermiculita" é o nome genérico de um agregado mineral constituído por um silicato hidratado contendo magnésio, cálcio, além de alumínio e ferro, de estrutura lamelar trifórmica. Para os usos definidos no caput do presente artigo, a mesma é comercializada sob a forma expandida.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Luiz Fróes Raeder

Presidente do INMETRO